CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Por este “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças” (“**Contrato**”), de um lado:

**I SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª emissão (“**Debenturistas da 1ª Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, em série única (“**1ª Emissão”**) da JANAÚBA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (“**Emissora**” ou “**Janaúba**”), neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário da 1ª Emissão”**);

e, de outro lado:

**II SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 2ª emissão (“**Debenturistas da 2ª Emissão**” e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, “**Debenturistas**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real e com garantia fidejussória adicional (“**2ª Emissão”**) da Emissora, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário da 2ª Emissão”** e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário da 1ª Emissão, o **“Agente Fiduciário”**).

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 08 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 14 de janeiro de 2019, sob o nº 00003481351, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”) e no jornal “Monitor Mercantil”, em 16 de janeiro de 2019 (“**AGE 1ª Emissão**”), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei n° 12.431/11**”) e em conformidade com o disposto no artigo 10 do estatuto social da Emissora, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta da 1ª Emissão**”);
2. em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 04 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 11 de dezembro de 2019, sob o nº 00003821594 e publicada no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil” em 13 de dezembro de 2019 (“**AGE 2ª Emissão**”), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 2ª Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta da 2ª Emissão**” e em conjunto com a Oferta da 1ª Emissão, “**Debêntures**” ou “**Emissões**”);
3. os termos e condições das Emissões de Debêntures encontram-se descritos no: (i) *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografárias, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.”,* celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a Janaúba, a Transmissora Aliança de Energia S.A. (“TAESA”) e o Agente Fiduciário, o qual foi arquivado na JUCERJA em 16 de janeiro de 2019, sob o nº ED333004696000, e em seus respectivos aditamentos (“**Escritura da 1ª Emissão**”); e no (ii) “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Janaúba Transmissora Elétrica S.A.*”, celebrado em 16 de dezembro de 2019, entre a Janaúba, a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005658000, e em seus respectivos aditamentos (“**Escritura da 2ª Emissão**”) (“**Escrituras de Emissão**”)
4. em **(i)** Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão, realizada em [•] de [•] de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em [•] de [•] de 2020, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, em [•] de [•] de 2020, (“**AGD 1ª Emissão**”); e **(ii)** Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão realizada em [•] de [•] de 2020, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em [•] de [•] de 2020, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal “Monitor Mercantil”, em [•] de [•] de 2020, (“**AGD 2ª Emissão**”) dentre outras matérias, foi aprovada a **(a)** constituição, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, das Garantias (conforme abaixo definido); e o **(b)** compartilhamento das Garantias entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão;
5. nesta data foram celebrados os seguintes instrumentos para a constituição das garantias reais (“**Garantias**” ou “**Garantias Compartilhadas**”)
6. *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*”, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”); e
7. “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária**de Ações em Garantia e Outras Avenças*” entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a TAESA (“**Contrato de Alienação Fiduciária**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “**Documentos de Garantia**”);
8. as Garantias devem ser compartilhadas entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão na proporção da participação de cada emissão no saldo devedor total decorrente das Escrituras de Emissão;

resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA**

**GARANTIAS COMPARTILHADAS**

O presente Contrato tem por objeto específico regular as relações entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como partes dos contratos relativos às Garantias Compartilhadas, relacionados no Parágrafo Segundo abaixo, na: (a) hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela Emissora nos termos das Escrituras de Emissão; e (b) a definição da proporção da participação dos Debenturistas no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias Compartilhadas, definidas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, observadas as demais disposições deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, declaram-se credores conjuntos, não solidários, não subordinados, e em igualdade de condições em relação aos direitos e Garantias Compartilhadas decorrentes dos Documentos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito das Emissões, nos termos das Escrituras de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária e Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Compartilhadas, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito das Escrituras de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas das Escrituras de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Escrituras de Emissão, devidamente comprovados (“**Obrigações Garantidas**”, conforme principais características descritas nos **Anexo I(A) e Anexo I(B)** ao presente Contrato), foram constituídas as seguintes Garantias:

1. Cessão Fiduciária: [INSERIR CONFORME TEXTO FINAL DA CF]; e
2. Alienação Fiduciária: [INSERIR CONFORME TEXTO FINAL DA AF]

**SEGUNDA**

**COMPARTILHAMENTO**

As Garantias Compartilhadas são compartilhadas entre os Debenturistas, em caráter não solidário, na proporção do saldo devedor individualizado das Escrituras de Emissão, conforme tabela abaixo, em relação ao saldo devedor total da Emissora, verificado em cada momento:

|  |  |
| --- | --- |
| **Credor** | **Participação** |
| Debenturistas da 1ª Emissão | Percentual que o saldo devedor decorrente da Escritura da 1ª Emissão representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão. |
| Debenturistas da 2ª Emissão | Percentual que o saldo devedor decorrente da Escritura da 2ª Emissão representa com relação ao valor equivalente à soma do saldo devedor da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão. |
| **Total** | 100,00% |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, venham a receber da Emissora ou da TAESA, em virtude da excussão das Garantias Compartilhadas, será (i) depositado em conta bancária a ser indicada pelo Agente Fiduciário; e (ii) em seguida, partilhado entre os Debenturistas da 1ª Emissão e os Debenturistas da 2ª Emissão na proporção mencionada no “caput” desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se, em decorrência do disposto no parágrafo acima, qualquer dos Debenturistas, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhes seria devida de acordo com o “caput” desta Cláusula, deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do recebimento, reembolsar o outro Debenturista da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada no “caput” da presente Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais pagamentos antecipados por parte da Emissora ou por terceiros observarão (i) a proporção estabelecida no “caput” desta Cláusula, a menos que algum dos Debenturistas renuncie a tal direito por escrito, à exceção dos pagamentos provenientes das garantias que não são compartilhadas entre os Debenturistas pelo presente Contrato; e (ii) à prioridade descrita no Parágrafo Quarto, abaixo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na data de execução das Garantias Compartilhadas, os direitos creditórios depositados na Conta Centralizadora serão compartilhados entre os Debenturistas, na proporção do “caput” da presente Cláusula Segunda, observado que os recursos a serem creditados nas Contas Reserva, não serão compartilhados, e serão utilizados, exclusivamente, para o pagamento do saldo devedor da respectiva Escritura de Emissão. ***[Nota: a ser confirmado]***

**TERCEIRA**

**MEDIDAS JUDICIAIS**

As Garantias Compartilhadas serão executadas em conjunto ou separadamente pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme opção destes no momento da execução, em caso de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão ou em caso de não quitação integral das Obrigações Garantidas na data de vencimento final das Debêntures, e sem guardar ordem de preferência entre os Debenturistas, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os Debenturistas envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As medidas judiciais poderão ser tomadas, em conjunto ou separadamente, mediante a propositura de ação judicial, patrocinada para representação do Agente Fiduciário, por escritório de advocacia escolhido pelos Debenturistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de propositura de ação judicial individual pelos Debenturistas de uma determinada Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar os outros Debenturistas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso os Debenturistas da 1ª e da 2ª Emissão proponham separadamente uma ação judicial, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Debenturista deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de propositura de uma única ação judicial pelos Debenturistas da 1ª Emissão e da 2ª Emissão, os advogados ou escritórios de advocacia que patrocinarem a ação judicial deverão ser escolhidos em conjunto.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso os Debenturistas proponham conjuntamente uma ação judicial, estes ratearão, de forma proporcional às suas participações nas Garantias Compartilhadas, pelo critério do “caput” da Cláusula Segunda acima, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos seus interesses, incluindo a excussão de quaisquer Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela Emissora.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Na hipótese de decretação de vencimento antecipado de quaisquer Escrituras de Emissão ou em caso de vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário deverá notificar por escrito todos os Debenturistas, no prazo de até 3 (três) DIAS ÚTEIS contado do referido vencimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Após a decretação de vencimento antecipado das Escrituras de Emissão, a totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora será compartilhada de acordo com o critério estabelecido no “caput” da Cláusula Segunda desta Contrato.

**QUARTA**

**DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO**

Até a liquidação total da dívida decorrente das Debêntures, os valores eventualmente arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Debenturistas, na proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda, apurados na data de vencimento de cada dívida, caso não haja quitação das Obrigações Garantidas, ou na data de decretação de vencimento antecipado de quaisquer das Escrituras de Emissão, observado ainda o seguinte:

1. primeiramente, deverão ser utilizados para pagamento de todas as despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Debenturistas, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Debenturistas;
2. em seguida, para a liquidação, total ou parcial, do saldo devedor da Emissora (sendo imputado primeiramente o pagamento de juros e, após, o pagamento do principal), decorrente das Escrituras de Emissão e respeitada a proporção estabelecida no “caput” da Cláusula Segunda; e
3. finalmente, o saldo remanescente após a liquidação total do saldo devedor decorrente das Escrituras de Emissão, se houver, será creditado em favor da Emissora.

**QUINTA**

**VIGÊNCIA**

O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras de Emissão e dos Documentos de Garantia.

**SEXTA**

**LEI APLICÁVEL E FORO**

Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

**SEXTA**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Todos os signatários reconhecem que este Contrato terá plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em meio eletrônico de mútuo acordo por todas as Partes e será apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, serão certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, terão plena validade e serão suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro, [●] de 2020.

**(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)**

(Folha única de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças)

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO OS DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**PELO AGENTE FIDUCIÁRIO, REPRESENTANDO OS DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: CPF:

ANEXO I(A)

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:**

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

(i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.

(ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 224.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures;

(iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2019 (“**Data de Emissão**”);

(v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2033, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitindo pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431/2011 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total ou ainda de aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”);

(vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (definido na Escritura da 1ª Emissão). O preço de subscrição das Debêntures (i) na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

(vii) **Atualização Monetária**: As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Programada**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e junho de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma sobretaxa de 4,5000% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados na foram descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento.

(xi) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário.

ANEXO I(b)

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.:**

Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas das Debêntures são as seguintes:

(i) **Número de Séries**. A Emissão das Debêntures foi realizada em série única.

(ii) **Quantidade de Debêntures e Valor Total da Emissão**: foram emitidas 575.000 (quinhentas e setenta mil) Debêntures;

(iv) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 (“**Data de Emissão**”);

(v) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão prazo de vencimento de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2044, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;

(vi) **Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição e integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3.

(vii) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Atualizado**”), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

(viii) **Amortização Programada**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão.

(ix) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,8295% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a possibilidade de Repactuação Programada, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(x) **Pagamento da Remuneração**: a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (exclusive), sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou, ainda, de aquisição facultativa das Debêntures com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

(xi) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

(x) **Local de Pagamento e Tratamento Tributário**: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11.

(xi) **Demais Características**. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a, e não será interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário